



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Sancionada
04/09/2009

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMAE", como entidade pública da administração. Fica criado o departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE, como entidade Pública da Administração Direta, vinculada a Secretaria de Infra estrutura.

Art. 2º - O "DEMAE" exercerá sua função no município de Gaúcha do Norte, competindo-lhe:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

-
- I** - Estudar, projetar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento Básico, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II** - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- III** - Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
- IV** - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V** - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI** - Manter intercambio com entidades relacionadas com a área de saneamento;
- VII** - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;
- VIII** - Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

IX - Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários.

XII - Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no município, da forma disposta no regulamento;

XIII - Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Art. 3º - O DEMAÉ deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I - Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos de água e encostas e fundo de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

II - Participar das discussões que visam à compatibilização de desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III - Colaborar na proteção nas áreas respectivas do eco sistema e sugerir medidas para implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

IV - Colaborar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação da área degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V - Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do Meio Ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI - Cooperar com os órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do Meio Ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII - Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

VIII - Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme a tecnologia apropriada ao saneamento rural;

Art. 4º - O DEMAÉ deverá integrar o sistema municipal da saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e os relacionados à existência de água superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º - O DEMAÉ atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipal, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do DEMAÉ e através de instrumento legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DEMAÉ poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se em uma permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para garantia do equilíbrio econômico e financeiro da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 2º - Fica a diretoria do DEMAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O DEMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Gerência - GR;

II - Seção Administrativa Financeira - SAF;

III - Seção de Operação e Expansão - SOE.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convenio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DEMAE.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianais, sintéticos e analíticos do DEMAE comporão o orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Nomear o Gerente do DEMAE para o cargo de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

II - Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a solicitação formulado pelo Gerente DEMAE;

III - Transferir para a administração do DEMAE, todo pessoal necessário para o seu funcionamento;

IV - Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do DEMAE, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

V - Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos, reajustes e outros encargos a serem pagos pelo o usuário.

Art. 10º - O DEMAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

III - Subvenções municipais;

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente de serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizado para terceiros, etc.;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

IV - Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

VII - Produtos de cauções e depósitos resultantes de inadimplementos e contratuais;

VIII - Doações, legados e outras rendas.

Art. 11º - Os planos de trabalho do DEMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

Parágrafo Único - Competirá ao DEMAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 12º - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidas no regulamento do DEMAE.

Art. 13º - Serão obrigatórias às ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Art. 14º - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme a disposição a serem fixadas.

Art. 15º - É vedado ao DEMAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de água e Esgoto e o Regime Interno do DEMAE.

Art. 17º - Até a data de vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município ficam ratificadas e a Diretoria do DEMAE fica autorizada



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

a atuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentária.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de Setembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Sancionada e publicada em data supra.